

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS do FORNECIMENTO

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um biotriturador para o serviço de ambiente (manutenção de espaços verdes), pelo Município de Torres Novas, NIF 506 608 972.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo do contrato, que não deverá ultrapassar os 15 dias, ou quando se esgote o valor contratado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo, pela prestação de serviços ao adjudicatário, de acordo com os preços unitários propostos para as tipologias de trabalho designadas no Capítulo II, até ao valor global do contrato no montante de 27.000,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (13%).
2. O pagamento aqui referido será efetuado até 30 dias após a receção dos equipamentos, mediante entrega prévia da respetiva fatura e declaração das finanças (comprovativo de situação tributária regularizada).
3. O fornecedor deverá proceder à emissão da fatura no prazo legal de 5 dias úteis a contar após o fornecimento dos bens, sob pena de se proceder à devolução da mesma e não haver lugar a pagamento.

4. O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos ao fornecimento dos artigos alvo deste procedimento.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, será paga por transferência bancária para NIB a indicar pelo prestador de serviços, até 30 dias após a emissão da fatura desde que tenham sido apresentados todos os documentos que legalmente devam ser exigidos, nomeadamente fatura e certidões de ausência de dívidas às Finanças e à Segurança Social se o valor a pagar for superior a €5.000.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de:
 - a) efetuar o fornecimento dos artigos de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;
 - b) custear todas as despesas associadas à produção, transporte e entrega dos artigos;
 - c) ser titular de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que garantam o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis no âmbito da atividade;
 - d) dispor dos meios humanos e técnicos adequados às funções a desempenhar;
 - e) dar a formação necessária aos funcionários que o município de Torres Novas designar como operadores do equipamento (máximo de 6 elementos).
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos artigos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Prazo de entrega

Os artigos objeto do contrato estão definidos na cláusula anterior e na cláusula 1ª, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, que deverão ser entregues no prazo de 15 dias após a comunicação da adjudicação.

Cláusula 8ª

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Cláusula 9ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 11ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12ª

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal competente mais próximo da sede do Município de Torres Novas.

Cláusula 13ª
Omissões

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº111B/2017 de 31 de agosto, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.

CAPITULO II - Caracterização dos artigos a fornecer

O presente contrato visa o fornecimento de um biotriturador destinado à redução de volume de material vegetal e obtenção de estilha com vista à sua compostagem.

Os equipamentos deverão ser entregues nas instalações do Município em condições operacionais.

Especificações técnicas do equipamento

- Estilhador de material vegetal, com motor próprio e rebocável;
- Sistema de corte à base de facas (fixas) e martelos (móveis);
- Motor diesel, 4 cilindros, com potência de 35hp ou superior;
- Tapete de alimentação activo com mínimo de 40cm largura;
- Instalação em reboque homologado para circulação na via pública;
- Sistema de gestão automática de esforço do motor;
- Capacidade de destroçar troncos com diâmetro superior a 15cm.